



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 206/2017-CJCI

Belém, 26 de setembro de 2017.

Processo n.º SIGA-DOC-PA-MEM-2017/29359

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das medidas cabíveis cópia do expediente SIGA-DOC-PA-MEM-2017/29359, referente ao Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça comunicando decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n.º 1005407-91.2014.401.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que decretou indisponibilidade de bens e direitos contra o réu A. H., qualificado no Ofício 8ª Vara-DF 178/2017, o qual se encontra acostado ao supramencionado Sigadoc.

Atenciosamente,

**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/29359

Belem, 15 de setembro de 2017.

De: Divisão Administrativa da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém  
Para: Corregedoria das Comarcas do Interior  
Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

Ofício nº 485/2017-DA/CJRMB, encaminhando expediente para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Atenciosamente

JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES  
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593-3154 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental	06.02.02.09
---------------------	-------------



PAMEM201729359A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2017.6.001838-9  
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO / OFÍCIO Nº 486 /2017-DA /CJRM

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pela Douta Corregedoria Nacional de Justiça informando às Corregedorias de Justiça Estaduais e solicitando comunicação às serventias Extrajudiciais competentes, acerca da decisão concessiva de tutela de evidência proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, decretando a indisponibilidade de todos os bens e direitos contra o réu, A.H., qualificado no Ofício 8ª Vara-DF 178/2017.

É o relatório.

**DECIDO**

Diante do exposto **DETERMINO** que sejam oficiados os Cartórios Extrajudiciais de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, encaminhando cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

Ademais, considerando o âmbito de atuação deste Órgão Censor, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente para a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior para adoção das medidas que entender cabíveis.

Por fim, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Dê-se ciência a Corregedoria Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 07 de Agosto de 2017.

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201729359A

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
na Secretaria de Corregedoria do Poder  
da Região Metropolitana de Debrim.  
2014(PA), 07, 08, 17

B  
Diretor(a) de Secretaria



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento N°: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201729359A

03

EXPEDIENTES ACERVO AGRUPADORES INTIMAÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES

Pendentes de ciência ou de seu registro - 0 ▼»

Ciência dada pelo destinatário direto ou indireto e dentro do prazo - 21 ▼»

Ciência dada pelo Judiciário e dentro do prazo - 0 ▼»

Cujo prazo findou nos últimos 10 dias - 0 ▼»

Sem prazo - 10 ^«

Ordenar por  
Data

Filtrar ▼»

**Intimações sem prazo para resposta**

Decisão (251446) Plenário/Corregedoria  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Expedição eletrônica (03/08/2017 09:27:12) **PP 0008877-52.2017.2.00.0000 - Providências**

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA X JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF

Você tomou ciência em 03/08/2017 14:22:13

Decisão (251420) Plenário/Corregedoria  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Expedição eletrônica (03/08/2017 09:06:24) **PP 0004451-05.2017.2.00.0000 - Providências**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

NATALINA DE NAZARE MELO tomou ciência em 03/08/2017 09:20:44

Intimação (251029) Plenário/Corregedoria  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Expedição eletrônica (02/08/2017 13:25:05) **REP 0006326-44.2016.2.00.0000 - Morosidade no Julgamento do Processo**

ROGERIO APARECIDO GASQUES X CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

NATALINA DE NAZARE MELO tomou ciência em 03/08/2017 09:18:30

14/08/2017 23:59:59

1838-9



PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2017.6.005571-1  
DATA... : 03/08/2017  
CLASSE : EMAIL  
DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA REGIAO METRI



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201729359A



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005877-52.2017.2.00.0000  
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em virtude da comunicação de decisão concessiva de tutela de evidência proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400 (Id 2229652).

É o relatório. Decido.

Conforme descrito na decisão encaminhada a esta Corregedoria Nacional de Justiça, foi concedido pedido liminar de tutela provisória de evidência decretando a indisponibilidade de todos os bens e direitos da parte requerida na ação judicial (Id 2229652).

Dessa maneira, com base no art. 5º da Lei n. 13.170/2015, necessário que o ato seja encaminhado a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, a fim de que as serventias extrajudiciais competentes sejam comunicadas do inteiro teor da decisão, respeitado o sigilo absoluto determinado pelo d. juízo federal.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal para que adotem as providências cabíveis ao caso.

**Oficie-se** o d. Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para que tome ciência das providências tomadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, **arquite-se** o presente pedido de providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça





03/08/2017

Número: 0005877-52.2017.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Plenário

Órgão julgador: Corregedoria

Última distribuição : 25/07/2017

Valor da causa: R\$ 0.0

Assuntos: Providências

Objeto do processo: TRF 1ª Região - Providências - Irregularidades - Processo nº 1005407-91.2017.4.01.3400.

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2229451	25/07/2017 15:39	Ato Ordinatório	Petição inicial
2229650	26/07/2017 13:14	Ofício CNJ nº 724-2017	Ofício digitalizado
2229651	26/07/2017 13:14	Ofício 8ª VARA- DF nº 178-2017 - Prot 10641	Ofício digitalizado
2229652	26/07/2017 13:14	Documento - Prot 10641	Documento de comprovação
2229907	27/07/2017 18:43	Decisão	Decisão



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201729359A



Petição Inicial nº 10641, encaminhada à Seção de Autuação e Distribuição para inserção no presente feito.

Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS - 25/07/2017 15:38:51  
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707260941224590000002144259>  
Número do documento: 1707260941224590000002144259

Num. 2229451 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201729359A



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

Ofício n.º 247/CN-CNJ - 2017

Brasília, 21 de julho de 2017

Ao Excelentíssimo  
Francisco Alexandre Ribeiro  
Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Brasília - DF

Assunto: Ciência da decisão proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens –  
Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400 e providências  
tomadas.

Excelentíssimo Juiz Federal,

1 Em atendimento ao disposto no Ofício 8ª Vara-DF 178/2017, encaminha-se esclarecimentos sobre as providências tomadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

2 No expediente físico acima mencionado, foi trazido a este órgão censor, cópia da decisão concessiva de liminar de tutela de evidência proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400, proposta pela União Federal em desfavor de Abdoulaye Hissene.

3 A Corregedoria Nacional de Justiça atesta o recebimento das informações contidas no expediente físico supra, e informa que, de ordem do Exmo. Ministro Corregedor João Otávio de Noronha, será instaurado procedimento administrativo interno, cuja finalidade é a imediata comunicação aos órgãos censors locais para que proceda nos termos decididos nos autos judiciais em apreço, conforme exposto no art. 5º, §2º e do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 13.170/2015.



4 Por oportuna, caso haja reversão do total de evidência concedida, solicita-se que seja comunicado o quanto antes a esta Corregedoria Nacional, a fim de que as medidas cabíveis sejam tomadas.

5 Por ora, é o que se tem a informar, permanecendo a Corregedoria Nacional de Justiça à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcio Evangelista Ferreira da Silva  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



07



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
8ª VARA

*Visto  
Arquivado  
19/07/2017*

Ofício 8ª VARA-DF 178/2017

Brasília - DF, 22 de maio de 2017.  
*Abílio Evangelista Ferraz de Silva  
Juiz Auxiliar  
de Justiça*

A Sua Excelência o Senhor  
**CORREGEDOR DA CNJ - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
SAFS Quadra 06, Lote 01, Trecho III 70095-900  
BRASÍLIA - DF



Senhor Corregedor,

Encaminho, para ciência e cumprimento, cópia da decisão de fls. 61/62, proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens - Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, movida pela UNIÃO FEDERAL contra o réu abaixo relacionado, nos termos do art. 5º, §2º, e do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 13.170/2015.

Esclareço, que conforme informado pela União, a identificação da parte indicada abaixo é composta dos seguintes dados, nessa ordem: código de identificação perante o Conselho de Segurança das Nações Unidas, nome, data de nascimento (sabida ou estimada), nacionalidade (se conhecida), documento de identificação (se conhecido) e local de domicílio (se conhecido).

CFI.010, ABDOULAYE HISSENE, 1967, Ndele Bamingui, Bangoran, República Centro-Africana, nacionalidade centro-africana, passaporte diplomático nº D00000897, Bangui, República Centro-Africana, ou Nana-Grebizi, República Centro-Africana.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
**Juiz Federal FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**

JUSTIÇA FEDERAL  
8ª VARA - SJD  
Edifício-Sede I - Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8, CEP: 70.040-000, Brasília - DF



PAMEM201729359A

PROCEDIMENTO COMUM 1005407-91.2017.4.01.3400

UNIÃO FEDERAL  
CONTRA  
ABDOULAYE HISSENE

DECISÃO

Requer a autora a indisponibilidade de bens, direitos e valores pertencentes ao estrangeiro, ora requerido, submetido a sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), por envolvimento no conflito civil na República Centro-Africana, nos termos da Resolução CSNU 2.134/2014, cuja execução em território nacional foi autorizada pelo Decreto 8.801/2016.

Alega a União que o Brasil, enquanto signatário de Carta das Nações Unidas, está obrigado a dar cumprimento às resoluções do CSNU e que, para tanto, agora dispõe da ação de indisponibilidade prevista na Lei 13.710/2015, ora manejada.

Pede a concessão de tutela provisória.

Documentação anexada.

A presente ação veio distribuída por dependência ao processo 42220-71.2016.4.01.3400 (fls. 59/60).

É o que interessa relatar.

Para a concessão liminar da tutela de evidência é necessário que a parte autora apresente prova exclusivamente documental que tenha o condão de convencer o juiz acerca da verossimilhança da alegação apresentada, independentemente da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (NCPC, art.311).

Verifico a presença de tais requisitos.

Está evidenciado que o estrangeiro, ora requerido, é sujeito passivo de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, eis que figura na listagem oficial atualizada apresentada pelo Ministério das Relações Exteriores, redirecionada pelo Ministério da Justiça à Procuradoria-Geral da União (fls.48/50).

O requerido foi designado por envolvimento com os conflitos armados na República Centro-Africana, conforme se vê da Resolução 2.339/2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual foi integrada ao ordenamento jurídico nacional por força do Decreto 9.071/2017 (fls.51-58).

A ordem de congelamento de todos os fundos, ativos financeiros recursos econômicos dos sancionados encontra-se explicitamente prevista no item 12 da citada resolução (fl.55).

O Brasil, conforme alegado, por força do disposto no art.25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 19.841/1945, concordou em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança.

Atestado eletrônico. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
<https://www.cnj.jus.br/pecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062115315815400000021915308>  
Número do documento: 17062115315815400000021915308

Num. 1919374 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: SILVANO PEREIRA DA SILVA - 26/07/2017 13:14:29  
<https://www.cnj.jus.br/pecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707261314290490000002144450>  
Número do documento: 1707261314290490000002144450

Num. 2229652 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201729359A

Ademais, recentemente, com o advento da Lei 13.170/2015, instrumentalizou-se o remédio jurídico-processual adequado para dar concreção a tais deliberações.

Ante o exposto, com fulcro no art.5º da Lei 13.170/2015, defiro o pedido de concessão liminar da tutela provisória de evidência, para decretar a indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos do requerido, qualificado à fl. 04.

Oficie-se, para ciência e cumprimento, nos termos do art.5º, §2º, e do art.2º, §§1º e 2º, da Lei 13.170/2015, aos órgãos e entidades expressamente indicados pela União às fls 17/19.

Processo sob sigilo absoluto (inclusive para as partes requeridas e seus advogados) até que se ulitem todos os registros ora ordenados. Até então, somente a diretora de secretaria e a supervisora da seção administrativa têm autorização para manusear os presentes autos.

Após as diligências, intime-se a PRUJ, para manifestação, na pessoa do Advogado da União Vitor Veloso Barros e Santos, OAB-PB nº 18.248.

Cumpra-se, com urgência.

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.

*Juiz Federal FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO - 8ª VaraSJDF*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
https://apps.tjpa.jus.br/signa/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1707261314290490000002144450  
Número do documento: 1707261314290490000002144450

Num. 1919374 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SILVANO PEREIRA DA SILVA - 26/07/2017 13:14:29  
https://www.cnj.jus.br/pjecny/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17072613142904900000002144450  
Número do documento: 1707261314290490000002144450

Num. 2229652 - Pág. 2



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201729359A



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005877-52.2017.2.00.0000  
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências instaurado de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em virtude da comunicação de decisão concessiva de tutela de evidência proferida nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n. 1005407-91.2017.4.01.3400 (Id 2229652).

É o relatório. Decido.

Conforme descrito na decisão encaminhada a esta Corregedoria Nacional de Justiça, foi concedido pedido liminar de tutela provisória de evidência decretando a indisponibilidade de todos os bens e direitos da parte requerida na ação judicial (Id 2229652).

Dessa maneira, com base no art. 5º da Lei n. 13.170/2015, necessário que o ato seja encaminhado a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, a fim de que as serventias extrajudiciais competentes sejam comunicadas do inteiro teor da decisão, respeitado o sigilo absoluto determinado pelo d. juízo federal.

Ante o exposto, **oficie-se** as Corregedorias Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal para que adotem as providências cabíveis ao caso.

**Oficie-se** o d. Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para que tome ciência das providências tomadas por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, **arquite-se** o presente pedido de providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2017.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à Assessoria Jurídica desta corregedoria.

Belém, \_\_\_\_ de 08 de 2017

Analista Judiciário

Num. 2229907 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.  
Documento Nº: 1486593.8056586-4852 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201729359A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-MEM-2017/29359

DESPACHO/OFFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2017-CJCI

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça comunicando decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, que decretou indisponibilidade de todos os bens e direitos contra o réu. A. H., qualificado no Ofício 8º Vara-DF 178/2017, e solicitando comunicação às serventias Extrajudiciais competentes para dar cumprimento à referida decisão.

É o relatório.

Decido.

Em atendimento ao determinado pela Corregedoria Nacional de Justiça, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, encaminhando cópia integral do presente expediente, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento à decisão lavrada nos autos da Ação de Indisponibilidade de Bens - Procedimento Comum nº 1005407-91.2017.4.01.3400, em tramite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, após archive-se.

Dê-se ciência à Corregedoria Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 22 de Setembro de 2017.

DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 206/2017-CJCI

Belém, 26 de setembro de 2017.

Processo n.º SIGA-DOC-PA-MEM-2017/29359

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das medidas cabíveis cópia do expediente SIGA-DOC-PA-MEM-2017/29359, referente ao Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça comunicando decisão proferida na Ação de Indisponibilidade de Bens – Procedimento Comum n.º 1005407-91.2014.401.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que decretou indisponibilidade de bens e direitos contra o réu A. H., qualificado no Ofício 8ª Vara-DF 178/2017, o qual se encontra acostado ao supramencionado Sigadoc.

Atenciosamente,

**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

